



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

## EDITAL DE LICITAÇÃO

# MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

## Nº 17/2017

(Serviço de Lavagem de veículos)

### **AVISO**

*Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.*

**DÚVIDAS?** (85) 3521-2715  
pregoeiro@jfce.jus.br

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2017

A **UNIÃO**, através **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ** e por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 248 de 6 de junho de 2017, da **Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro**, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **tipo menor preço global, com adjudicação global**, por meio da *internet*, por meio do sistema Comprasnet, disponível no *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), **para contratação dos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de veículos automotores para a frota da Seção Judiciária do Ceara**. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos Federais n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, no Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 8.538/2015, de 06 de novembro de 2015, na Resolução n.º 156, de 08 de agosto de 2012, na Resolução n.º 96, de 10 de novembro de 2009, alterada pela Resolução n.º 169/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, na Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa n.º 06, de 23 de dezembro de 2013, ambas da SLTI/MPOG, na Portaria n.º 409, de 21 de dezembro de 2016 do MPOG, na Instrução Normativa n.º 001, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho de Justiça Federal, bem como consoante o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no **P.A. 242/2017**. Os documentos, quando solicitados, devem ser enviados para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210.

O código UASG da Justiça Federal no Ceará é **90006**.

O certame será realizado no **dia 29/09/2017, às 10h:00min**.

São partes integrantes deste edital:

**ANEXO I – Termo de Referência;**

**ANEXO II – Preços de Referência e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;**

**ANEXO III – Modelo de Proposta;**

**ANEXO IV - Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;**

**ANEXO V – Minuta do Contrato;**

**ANEXO VI - Instrução Normativa n.º 01/2016 do CJF; e**

**ANEXO VII - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos**

**ANEXO VIII - Termo de conciliação judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.**

### 1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1.** Em conformidade com o termo de referência, o objeto deste certame é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de veículos automotores, visando atender à frota de veículos da Seção Judiciária do Ceará (sede centro e Anexo Aldeota), conforme discriminado na tabela que segue:

ITEM	POSTO DE TRABALHO – CATEGORIA		QUANT. PROFISSIONAIS POR POSTOS DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
1	Lavador de carros (Frota Oficial)	1 - Edifício Sede centro e anexo Aldeota	1	8 horas diárias 2ª a 6ª feira - Escala (8h às 17h)

1.2. Este Edital estabelece os requisitos para participação do Pregão Eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições da contratação.

1.3. A contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de **R\$ 51.333,72 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)**, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002. **O preço máximo mensal e anual, estão discriminados no ANEXO II - Preços de Referência e Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.**

1.5. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.7. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.8. À(s) LICITANTE(s)** interessadas em participar da licitação **RECOMENDA-SE** vistoriar os locais onde serão executados os serviços (**VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**), nos termos do ANEXO I - Termo de Referência.

**1.8.1.** A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

**1.8.2.** A declaração da **LICITANTE**, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

**1.8.3.** Caso opte por fazer a visita técnica, a visita deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Segurança e Transporte, na pessoa do supervisor ou supervisor assistente, telefones: (85) 3521.2718 / 2719, em dias úteis, no horário das **10h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira**, e ainda preenchendo o **ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA (DECLARAÇÃO DE VISTORIA)**. Não haverá vistoria nas 24 horas que antecedem ao dia da licitação, assim como sem prévio agendamento.

---

## 2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

---

**2.1.** Poderão participar deste quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF – e perante o

sistema eletrônico promovido pela secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1. As licitantes optantes do Simples Nacional deverão observar o disposto no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis, e ainda observar a tributação prevista no Anexo IV da Lei Complementar e apresentar, juntamente com sua proposta, a comprovação do seu enquadramento de alíquota e partilha do Simples Nacional.**

**2.1.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.1.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à JFCE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

**2.2.1.** as empresas:

- a) sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se<sup>1</sup> expressamente dentre os serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União, cujo teor consta no **ANEXO VIII** deste Edital;
- b) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição<sup>2</sup>;
- c) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- d) impedidas de licitar ou contratar com a **União** (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a **Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará** (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

1 O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador dos serviços, tal como no serviço objeto da presente licitação, que requer também relativa pessoalidade (não devem os trabalhadores ser substituídos todos os dias, pois tornaria impraticável a execução dos serviços, em razão de necessidade de conhecimento, por exemplo, da sistemática de prestação do serviço) e habitualidade (cumprimento do horário da repartição, de segunda a sexta-feira), o que caracteriza a relação de emprego entre a licitante vencedora e os executores do serviço.

2 Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação a concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio);”

**Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

f) que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

g) da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará.

**2.2.2.** pessoas físicas que não se enquadrem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**2.2.3.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

**2.2.4.** Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

a) É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7;

b) É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

c) A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

d) É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

e) Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**2.3.** É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados(as) que:

**2.3.1.** Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2.3.3. Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

2.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

2.3.5 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.4. Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br).

2.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

2.4.2.- Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99.

2.4.3. - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

**2.5. A licitante deverá apresentar endereço para **correspondência eletrônica**, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.**

**2.5.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de **contagem de prazos** para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.**

---

### **3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

---

**3.1.** Os LICITANTES deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta**, consignando o VALOR UNITÁRIO E TOTAL do item, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital.

**3.1.1.** A proposta a ser encaminhada após a fase de lances deverá estar acompanhada da **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, estritamente na forma do **Anexo IV deste Edital**.

**3.1.1.1.** Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado o Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria vinculada ao objeto da presente licitação em vigor, no momento da apresentação da planilha.

**3.1.1.2.** Quando da apresentação da proposta, deverá ser indicado expressamente o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço (art. 19, IX da IN/MPOG/SLTI nº 2/2008).

**3.1.1.3.** Deve a LICITANTE observar os percentuais dos encargos trabalhistas definidos no Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2016 do Conselho da Justiça Federal (ANEXO VI).

**3.1.1.4.** As Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, usadas como referência para estabelecimento do valor estimado da contratação (ANEXO II deste Edital) foram elaboradas com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, da categoria de empregados nas empresas de garagens, estacionamentos e de Lava-Rápido, com abrangência no Estado do Ceará, registrada no MTE sob o n.º CE000468/2017, de 30/03/2017.

**3.1.2.** É **VEDADO** ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa **IDENTIFICÁ-LO**, o descumprimento desta exigência acarretará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

**3.1.2.** A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência.

**3.1.3.** O prazo de validade da proposta será de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** contados de sua abertura;

**3.1.3.1.** Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste instrumento.

**3.2.** Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**3.3.** A fase de recebimento das propostas será encerrada automaticamente, na data e horário previstos para a abertura das mesmas.

**3.4.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**3.4.1.** A EMPRESA DEVERÁ DESCRER O SERVIÇO OFERTADO, CONFORME O CASO, SOB PENA DE **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

**3.4.2.** A identificação deve ser **exclusivamente** do serviço ofertado, podendo ser feita diretamente na descrição no sistema **ou** através de anexo (informações adicionais), vedada em todo caso a identificação da empresa.

**3.4.3.** A empresa que não apresentar **nenhuma descrição** do serviço ofertado será **desclassificada**.

3.5. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances, conforme §2º do art. 29-A da IN nº 02/2008-MPOG;

---

#### 4.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA PROPOSTA

---

4.1. Nos termos do art. 40, X, da lei nº 8.666/93, o critério de aceitabilidade dos preços é o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**. Os preços unitário e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimado no preço de referência, o que será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação;

4.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas antes da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em especial as que:

- a) não contenham descrição do serviço ofertado;
- b) contenham erro manifesto por terem sido formuladas em licitação ou em lote diverso.

4.3. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexeqüíveis;

4.3.1. O ônus da prova da exeqüibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

4.4. Após a fase de lances o pregoeiro analisará a proposta da vencedora, desclassificando aquelas que não atenderem ao estabelecido neste edital e, em especial, aos critérios de aceitabilidade aqui dispostos.

4.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

---

#### 5.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

---

5.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro designado com a utilização de sua chave de acesso e senha e será conduzida de acordo com as disposições do Decreto 5.450/2005.

6.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos.

5.3. O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.4. Para participar deste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

**5.4.1. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

5.5. A comunicação entre o Pregoeiro e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



**5.6. Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

---

## **6.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

**6.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM** na forma cadastrada no sistema.

**6.1.1.** Antes da fase de lances, serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto nos critérios de aceitabilidade dos preços e da proposta deste edital, conforme o art. 22, §2º do Decreto n.º 5.450/2005.

**6.1.2.** Também resultará na desclassificação da proposta, após a fase de lances e/ou negociação, a permanência do valor total do produto para este certame acima do valor de referência previsto para o respectivo item ou lote, conforme especificado no **ANEXO II - Preços de Referência e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**.

**6.2.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.1.** Em caso de propostas omissas quanto aos prazos, serão considerados para efeito de julgamento os prazos previstos no edital.

---

## **7.0 – DA ETAPA DE LANCES**

---

**7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.2.** Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento e valor consignado do lance no respectivo registro.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.

**7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**7.4.1.** Na fase competitiva do pregão o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

**7.4.2.** Os lances enviados em desacordo com o item **7.4.1** serão descartados automaticamente pelo sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**.

7.7. O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Para os efeitos do art. 44 da lei complementar 123/2006, o procedimento de **empate** será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrada a disputa, o sistema permitirá que as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate ofertem novo lance, em 5 minutos, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.

7.10. Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.

7.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

---

## **8.0 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA.**

---

### **8.1. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL:**

**8.1.1.** Encerrada a **FASE DE LANCES**, a empresa classificada em primeiro lugar de cada item ou grupo **enviará** os documentos de habilitação e a proposta por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após finalizada a disputa, prorrogável a critério do Pregoeiro.

**8.1.2.** A prorrogação de que trata o item **8.1.1** será concedida sempre que não houver urgência na contratação e o aumento do prazo não cause prejuízo à Administração.

**8.1.3.** A prorrogação do prazo do item **8.1.1** não ultrapassará o **limite de 1 dia útil**, salvo no caso de serviços de maior complexidade, especialmente os que envolvam planilhas de categorias profissionais ou serviços de engenharia, quando o pregoeiro fixará prazo razoável.

**8.1.4.** Apenas para efeitos do **item 8.1.1** o prazo se **suspenderá no final do expediente** às 17h e será retomado a partir das 9h do dia útil seguinte.

**8.2.** Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao PREGOEIRO** da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, Ed. Raul Barbosa, 8º andar, Seção de Licitações, situada a Praça General Murilo Borges, 01 – Centro, CEP: 60.035-210, Fortaleza/CE.

**8.3.** Havendo desclassificação da primeira colocada, as empresas remanescentes serão convocadas na ordem de classificação para o envio da documentação, devendo ser respeitadas as mesmas condições dos itens anteriores.

**8.4. A NÃO ENTREGA** da documentação de habilitação, proposta ou amostra, quando solicitada, sujeitará a empresa às **PENALIDADES** previstas para **DESISTÊNCIA DE PROPOSTA**, conforme a Lei n.º 10.520/2002.

**8.5.** É obrigação da empresa acompanhar no sistema o andamento dos prazos e a respectiva convocação para enviar os documentos.

---

## **9.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.**

---

**9.1.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, verificando, em seguida, a habilitação da licitante conforme disposições deste instrumento.

**9.2.** O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**9.3.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.4.** Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

**9.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.6.** O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

---

## 10.0 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

---

**10.1.** Para fins de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documentos de **habilitação jurídica**;
- b) Documentos de **regularidade fiscal**;
- c) Documento de **regularidade trabalhista**;
- d) Documentos de **qualificação técnica**; e
- e) Documentos de **qualificação econômico-financeira**.

**10.2.** Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

**10.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

**10.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**10.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.3.** Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

**a.** Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

**b.** Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias**);

**c.** Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços**, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

**d.** Prova de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente.

**10.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**10.3.2.** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto neste Edital.

**10.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP ou contrato, conforme o caso, ou revogar a licitação.

**10.3.4.** Os documentos previstos no **item 10.3.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**10.4.** O documento relativo à **Regularidade Trabalhista** é:

**10.4.1. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**10.5.** Os documentos relativos à **qualificação técnica** são:

**10.5.1.** A empresa interessada em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em questão deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação de:

**10.5.1.4.** Apresentar, **um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

**10.5.1.4.1** - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de terceirização, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratadas em decorrência desta licitação.

**10.5.1.4.1.1.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**10.5.1.4.2.** Experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura deste Pregão.

**10.5.1.4.2.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

**10.5.1.4.2.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

**10.5.1.4.3.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

**10.5.1.4.4.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**10.5.1.4.5.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**10.5.1.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.**

**10.6. Os documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira são:**

**10.6.1 – Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

**10.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**10.6.2.1** – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

**iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;**

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as**

empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.2) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**10.6.3. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;**

**10.6.4. Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;**

**10.6.5. Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme modelo previsto no ANEXO VII deste Edital, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.**

**10.7. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:**

10.7.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

10.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.7.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

**10.8. A LICITANTE detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.8.1. Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br)):

a) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.**

b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

c) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.**

10.9. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

---

## 11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

---

**11.1.** Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

**11.1.1.** Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**11.2.** Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

**11.3.** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

**11.4.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

**11.4.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**11.4.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**11.4.3.** se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

**11.4.4.** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



**11.5.** Nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado deve ser realizada:

- I – na fase de habilitação;
- II - na assinatura do contrato;
- III – na assinatura do termo aditivo;
- IV – antes da emissão da nota de empenho inicial da contratação, quando não houver termo de contrato; e
- V – por ocasião de cada liquidação de despesa, nos contratos de execução continuada ou parcelada.

**11.5.1.** O momento da liquidação, para efeitos de aplicação do inciso V, se dá por ocasião da data da aposição do atesto pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

---

## **12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer **LICITANTE**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de **05 (cinco) dias** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.4.1. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.8. Os autos eletrônicos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

---

## **13.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE**

---

13.1 Caberão ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005.

---

13.2. À Autoridade Competente da JFCE caberá:

13.2.1. adjudicar o objeto deste Pregão à **LICITANTE VENCEDORA**, se houver interposição de recurso;

13.2.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

13.2.3. anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

13.2.4. revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

13.4. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

---

#### 14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

14.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

14.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **Anexo I - Termo de Referência e/ou ANEXO V - Minuta do Contrato** deste Edital.

---

#### 15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

15.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **Anexo I – Termo de Referência e/ou ANEXO V - Minuta do Contrato** deste Edital.

---

#### 16.0 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

---

16.1. Os procedimentos realizados para a aceitação e pagamento dos objetos serão os descritos na minuta do contrato e no termo de referência, que integram o presente edital.

---

#### 17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

17.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades deste edital, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS:	SANÇÕES:
a) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do SICAF; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital.	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta.	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

**17.1.1.** A qualquer das condutas previstas nas alíneas ‘a’ a ‘h’ poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos **itens de 1 a 3**, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

**17.1.2.** Para efeitos da alínea ‘d’, serão consideradas como não manutenção da proposta:

- a) **não envio ou desistência expressa da proposta;**
- b) **não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido; e**
- c) **envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido.**

**17.2.** À licitante deverá **ASSINAR** o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

**17.2.1.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**17.2.2.** O **atraso injustificado** na assinatura do contrato ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

**a.** do **sexto** ao **décimo quinto dia útil** após a convocação: multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**b.** do **décimo sexto** ao **trigésimo dia útil**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

**c.** a partir do **trigésimo primeiro dia útil**: multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

**17.2.3.** A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas “a” e “b” do **item 17.2.2**, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.

**17.2.4.** A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

**17.3.** As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

**17.4.** As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

**17.5.** Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

**17.6.** A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

**17.7.** Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**17.8.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

---

## **18.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---

**18.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**18.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**18.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregoeiro@jfce.jus.br](mailto:pregoeiro@jfce.jus.br).

**18.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do *link* **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**18.6.** Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

**18.7.** Maiores esclarecimentos serão fornecidos na **sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou através dos telefones (85) 3521.2716/2715/2725 e fax (85) 3521.2633.

---

## **19.0 – DA GARANTIA**

---

**19.1.** A Contratada, deverá apresentar à Administração da **Justiça Federal no Ceará**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade para todo o período de vigência do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 56 da Lei 8.666/93:

**19.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**19.1.1.1.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da **Justiça Federal no Ceará** (Decreto-lei nº. 1.737/79).

**19.1.2.** Seguro-garantia;

**19.1.3.** Fiança bancária.

**19.2.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições contratadas, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

**19.3.** A CONTRATADA se obrigará a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no **item 19.1 retro**, relativamente ao valor atualizado contratado, obrigando-se a complementar o respectivo valor, caso necessário.

**19.4.** Após a execução do ajuste, a sua liberação ou restituição será efetuada, mediante solicitação da CONTRATADA e parecer favorável da Administração da Contratante, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no ajuste.

---

## **20.0 – DO CONTIGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

---

**20.1.** Nos termos da **Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013** (modificada pela Resolução 183, de 31 de outubro de 2013), do Conselho Nacional de Justiça, e da **Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2016**, do Conselho da Justiça Federal as rubricas de encargos trabalhistas referidas no item 20.4 serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências deste órgão, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

**20.1.1.** Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação dispõe que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante, indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

**20.1.2.** Os depósitos de que trata o item 20.1 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Justiça Federal no Ceará.

**20.2.** A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta vinculada – bloqueada para movimentação –, serão providenciadas pelo ordenador de despesas da Justiça Federal no Ceará ou por servidor previamente designado pelo ordenador.

**20.2.1.** A empresa possui o prazo de 20 dias, contado da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária para abertura da conta vinculada e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

**20.3.** Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

**20.4.** O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias (percentual de 9,09%, utilizando a base de cálculo:  $(1/11) \times 100$ );

II – 1/3 constitucional (percentual de 3,03%, utilizando a base de cálculo:  $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$ );

III – 13º salário (percentual de 9,09%, utilizando a base de cálculo:  $(1/11) \times 100$ );

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa (a retenção será realizada no percentual: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando a base de cálculo  $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$ , considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/ constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001 ; e

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

**20.5.** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Justiça Federal no Ceará e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pela Justiça Federal no Ceará ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da Justiça Federal no Ceará, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Justiça Federal no Ceará ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Justiça Federal no Ceará, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

**20.6.** Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização da Justiça Federal no Ceará, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação.

**20.6.1.** Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará à Justiça Federal no Ceará, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

**20.7.** Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**20.8.** Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 20.4 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências deste órgão, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

**20.9.** A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, caberá ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro, a critério do ordenador de despesas da Justiça Federal no Ceará, que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

**20.9.1.** O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal ou do Conselho responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no item 20.4.

**20.10.** A empresa contratada poderá solicitar autorização à Justiça Federal no Ceará para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 20.4, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 20.4.

**20.10.1.** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do item 20.10, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Justiça Federal no Ceará os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 20.4.

**20.10.2.** A Justiça Federal no Ceará, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o item **20.10.1.** encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**20.10.3.** Na situação descrita no inciso II do item 20.10.1, a Justiça Federal no Ceará solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

**20.11.** Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a Justiça Federal no Ceará deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

**20.11.1.** No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 20.10, devendo apresentar à Justiça Federal no Ceará, na situação consignada no inciso II do referido item 20.10, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

**20.12.** A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pela Justiça Federal no Ceará, nos termos estabelecidos no inciso II do item 20.5.

**20.13.** Conforme a Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho da Justiça Federal ficam definidos os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF:

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

<b>Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF</b>				
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
<b>SUBMÓDULO 4.1-DA IN 02/2008</b>	<b>34,30%</b>	<b>39,80%</b>	<b>28,50%</b>	<b>34,00%</b>
<b>MPOG:</b>	<b>0,50%</b>	<b>6,00%</b>	<b>0,50%</b>	<b>6,00%</b>
<b>RAT:</b>				
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV artigo 3º da IN nº /2015) (**)				
<b>Total a contingenciar</b>				

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

**20.14.** Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, serão definidas no Termo de Cooperação da Justiça Federal no Ceará com o banco público oficial.

**20.14.1.** Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta vinculada, na forma estabelecida nesta cláusula, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta vinculada – bloqueada para movimentação.

**20.15.** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

**20.16.** A forma e o índice de remuneração dos saldos da conta vinculada seguirão ao estabelecido no Termo de Cooperação com o Banco Público Oficial.

**20.17.** A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

**20.18.** Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:



a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057/2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

**20.18.1.** Nas hipóteses do inciso II do 20.18, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

**20.18.2.** Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

**20.19.** A planilha formadora de custos dos licitantes seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**20.20.** A contratada que descumprir os prazos estabelecidos no item 20.2.1, bem como no inciso II do item 20.5 estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, limitado ao prazo de 15 dias, quando será considerada descumprida a obrigação e rescindido o contrato.

**20.20.1.** A aplicação de penalidades será precedida de contraditório e ampla defesa nos termos da Lei n.º 9.784/99.

---

## **21.0 – DA PUBLICIDADE**

---

**21.1.** O aviso deste pregão será publicado no **Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, no Diário Eletrônico** e em meio eletrônico – [www.jfce.jus.br](http://www.jfce.jus.br) – onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

## **22.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** O número do C.N.P.J. da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará é **05.424.487/0001-53**;

**22.1.1.** As despesas decorrentes da execução deste certame correrão por conto do Programa de Trabalho JULGAMENTO DE CAUSAS (02.061.0569.4257.0001), no elemento 3390.39.

**22.2.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

**22.3.** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.4.** O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

**22.5.** A critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do art. 29 do Decreto nº. 5.450/05.

**22.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

**22.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**22.8.** Este edital estará disponível no site [www.jfce.jus.br](http://www.jfce.jus.br) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Demais informações sobre este certame na Seção de Licitações da JFCE, através dos telefones (85) 3521.2716/2715/2725 e fax (85) 3521.2633.

**22.9. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS MENSAGENS E DECISÕES DO PREGOEIRO, LANÇADAS NO SISTEMA, EM ESPECIAL, PARA DECURSO DE PRAZO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO.**

Fortaleza, 14 de setembro de 2017.

**ELIAS JOSÉ DE SOUZA**  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2017**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Tendo em vista o que institui a Lei nº 10.520/2002, o Art. 2º, inciso II do Decreto nº. 3.931/2001, com as alterações do Decreto nº. 4.342/2002, o Decreto nº. 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, venho requerer que a Justiça Federal/Seção Judiciária do Ceará realize um **Procedimento licitatório** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de limpeza, conservação e higienização de veículos automotores**, para atender à frota da Seção Judiciária do Ceará, sede centro e anexo Aldeota, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Apresento a seguir estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as discriminações dos serviços que deverão ser efetuados, segundo preços praticados no mercado em pesquisa a ser realizada pelo setor competente.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de veículos automotores, visando atender à frota de veículos da Seção Judiciária do Ceará, sede centro e Anexo Aldeota de forma contínua.

ITEM	POSTO DE TRABALHO – CATEGORIA		QUANT. PROFISSIONAIS POR POSTOS DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
01	Lavador de carros (Frota Oficial)	1 - Edifício Sede centro e anexo Aldeota	01	8 horas diárias 2ª a 6ª feira - Escala (8h às 17h)

**1.2** A prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização diárias da frota de automóveis da Seção Judiciária do Ceará, sede centro e Anexo Aldeota inclui o fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços, conforme relação constante do **Anexo II** deste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços objeto de execução indireta, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 2.271/1997, por se tratar de atividade não inerente às categorias funcionais abrangidas pelo quadro de cargos da Justiça Federal no Ceará, conforme dispõe o § 2º do art. 1º da norma referida.

**3. DO DETALHAMENTO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

**3.1 Características**

**3.1.1.** Os serviços de Limpeza, Conservação e Higienização diárias objeto deste Termo de Referência serão realizados:

- Na frota de automóveis da Seção Judiciária do Ceará, sede centro e Anexo Aldeota nos endereços relacionados no **item 4**;
- Com máquinas, equipamentos, utensílios e insumos fornecidos pela Contratada.

**3.1.2** Para os serviços de limpeza de automóveis deverá ser disponibilizado **1 (um) posto de trabalho - 1**

**profissional lavador de Autos**, o qual desempenhará suas atribuições nas dependências do Estacionamento - Anexo III- Edifício Sede, de **segunda-feira à quarta-feira** localizado na Rua Dom Pedro I, 257 – Centro de Fortaleza e no Edifício Anexo I- Aldeota **às quintas e sextas-feiras**, localizado na rua João Carvalho, 485, Aldeota-Fortaleza. O quantitativo da frota da JFCE é atualmente cerca de 34 (trinta e quatro) carros entre automóveis, vans e camionetas.

#### 4. LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados nas dependências dos seguintes imóveis da Justiça Federal no Ceará, em Fortaleza, conforme seus respectivos endereços:

IMÓVEIS	ENDEREÇOS
Edifício Min. Lauro Leitão (Anexo I)	Rua João Carvalho, 485, Aldeota – Fortaleza-CE
Estacionamento (Anexo III)	Rua Pedro I, 257, Centro, Fortaleza – CE

4.2 O serviço será executado pela Contratada de **segunda a sexta-feira das 8h às 17h**, na frequência a seguir especificada.

4.3 O serviço, salvo expressa autorização da Contratante, só poderá ser realizado nos edifícios mencionados, no **horário das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira**, de acordo especificações abaixo:

- De segunda-feira à quarta-feira o serviço será executado nas dependências do Estacionamento - Anexo III- Edifício Sede, localizado na Rua Dom Pedro I, 257 – Centro de Fortaleza
- Quinta e sexta-feira** o serviço será executado nas dependências do Estacionamento do Edifício Anexo I- Aldeota localizado na rua João Carvalho, 485, Aldeota-Fortaleza.

#### 5. RECESSO E FERIADOS FORENSES

5.1 São considerados feriados forenses:

- Segunda-feira de Carnaval;
- Quartas e quintas-feiras santas;
- 11 de agosto;
- 1º de novembro; e
- 8 de dezembro.

5.2 O recesso forense acontece de **20 de dezembro de um ano a 6 de janeiro do ano subsequente**.

#### 6. DA FORMA E FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Diariamente - executar a lavagem dos veículos, incluindo a lataria, vidros, aspiração, tapetes, limpeza do painel e motor quanto necessário, neste último, a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletrônicos e seus chicotes;

6.2 Mensalmente - encerar a lataria com cera à base de silicone, utilizando estopa para espalhar, esfregando bem, em movimentos circulares, removendo o produto com um pano limpo, após a secagem;

6.3. Semestralmente - polir toda a pintura externa com massa nº 2 a base d'água, com acompanhamento da Seção de Segurança e Transportes.

#### 7. DOS REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL

7.1 Considerando a necessidade de qualificação mínima do posto de trabalho na prestação do serviço deverá a Contratada observar os seguintes requisitos para contratação do seu profissional.

➤ **LAVADOR DE AUTOS**

<b>Requisitos Básicos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental completo</li><li>• Experiência em serviços de lavagem e polimento de veículos.</li></ul>
<b>Atribuições</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar a limpeza, conservação e higienização da frota da JFCE (lavar, encerar e polir os veículos com material fornecido pela Contratada).</li></ul>

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 A Contratada se obrigará a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe serão confiados.

8.2 Implantar, de forma adequada, execução do serviço, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem objeto do serviço contratado;

8.3. A Contratada deverá adotar, junto a Contratante, os procedimentos necessários para abertura da conta corrente vinculada indicada no **item 12 (DO PAGAMENTO)**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação da Contratante, bem como a assinatura do termo específico que permita a JFCE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante;

8.4. Observar os requisitos que o profissional selecionado para a prestação do serviço deverá atender as atribuições relacionadas ao posto de trabalho, descritos no **item 7 (Requisitos/Atribuições)** deste Termo de Referência;

8.5. Prestar integralmente os serviços objeto deste Termo de Referência, observando que, em consonância com a Súmula nº 331 do TST, considera-se como integrante do objeto desta contratação a apresentação da documentação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados para execução destes serviços;

8.6. Prestar os serviços sem interferir na rotina de funcionamento da JFCE;

8.7. Fornecer as quantidades de insumos e equipamentos necessários para a execução plena do serviço nos endereços fornecidos no item 7;

8.8. Substituir, no prazo estipulado na notificação da fiscalização, os equipamentos, máquinas, utensílios e ferramentas que apresentem mau funcionamento;

8.9. Fornecer equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção para evitar danos à rede elétrica da Contratante;

8.10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, politriz, mangueiras, baldes, carrinhos funcionais, etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras Contratadas;

8.11. Manter todos os equipamentos, máquinas e utensílios próprios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 horas;

8.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**8.13** Registrar, tempestivamente e nos termos da legislação trabalhista, os contratos de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional;

**8.14** Apresentar, até o dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação trabalhista e previdenciária do funcionário da contratação, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período;

**8.15** Garantir o quantitativo de pessoal contratado para o posto de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;

**8.15.1.** Substituir, dentro do prazo máximo de 3 (três) horas, o empregado ausente no posto de trabalho;

**8.15.2.** As ausências não supridas do profissional no posto de trabalho será descontada do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

**8.15.3.** A ausência do posto de trabalho deverá ser suprida por profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo de Referência;

**8.15.4.** Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;

**8.16.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação do serviço, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**8.17.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;

**8.18.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS, sempre que solicitado;

**8.19.** Fornecer semestralmente uniformes que identifiquem seu empregado, nos termos do Anexo I;

**8.20.** Substituir imediatamente, após comunicação da Seção de Segurança e Transporte, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;

**8.21.** Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o salário do empregado envolvido na atividade contratada e fornecer, até o dia anterior a utilização, auxílio alimentação e vales-transportes correspondentes aos 30 dias seguintes, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;

**8.21.1.** No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual;

**8.21.2.** O pagamento aos empregados dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados;

**8.21.3.** O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;

**8.21.4.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto na alínea anterior, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

**8.22.** Manter seu pessoal uniformizado, com o crachá de identificação em local visível, acima da linha da cintura e, quando necessário, utilizando os equipamentos de proteção individual, durante todo o período em que prestarem serviços a JFCE;

**8.23.** Arcar com o ônus de fornecimento de cada crachá de identificação do seu empregado;

**8.24.** Retirar imediatamente, após comunicação da Seção de Segurança e Transporte, o empregado seu que apresente conduta inconveniente ou incapacidade técnica ou, ainda, que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;

**8.24.1.** Será glosado do pagamento mensal à Contratada o valor proporcional ao período em que o profissional retirado não for substituído.

**8.25.** Prestar, a suas expensas, pronto atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante a execução dos serviços;

**8.26.** Cumprir as normas internas da JFCE que tenham relação, ainda que indireta, com o serviço contratado;

**8.27.** Fornecer todas as informações solicitadas pela Contratante, no prazo estipulado na notificação;

**8.28.** Assumir inteira responsabilidade, com conseqüente ressarcimento, por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, na área de prestação do serviço, por ação ou omissão do seu empregado, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no futuro contrato;

**8.29.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de material empregado, por exigência da Contratante, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

**8.29.1.** A JFCE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fornecedores, fabricantes, técnicos, empreiteiros etc.

**8.30.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;

**8.31.** Informar por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;

**8.32.** Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.33.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a JFCE;

**8.33.** A Contratada deverá orientar seu profissional para:

**8.33.1.** Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado;

- 8.33.2.** Não abordar autoridade ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto os membros da fiscalização, nem para promover qualquer tipo de arrecadação de bens ou dinheiro ou praticar qualquer tipo de comércio nas dependências da Contratante;
- 8.33.3.** Zelar pela preservação do patrimônio da JFCE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, realizando a devida manutenção e correção, quando necessário;
- 8.34.** A Contratada deverá obedecer aos critérios de Sustentabilidade nas contratações da JFCE, abaixo relacionados:
- 8.34.1.** Normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.34.2.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 8.34.3.** Prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação do trabalhador às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas na JFCE, durante toda a vigência do contrato.
- 8.35.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 8.36.** Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000;
- 8.37.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental da Contratante;
- 8.38.** Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva da Contratante;
- 8.39.** Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva da JFCE;
- 8.40.** Adotar as providências determinadas pela legislação, na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados;
- 8.41.** Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 8.42.** A Contratada deverá, no primeiro mês da prestação dos serviços, apresentar a seguinte documentação:
- 8.42.1.** Nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.42.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido devidamente assinada pela Contratada;
- 8.42.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.



**8.43.** A Contratada deverá comprovar, antes da efetivação da contratação, as seguintes condições:

**8.43.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria nº 540/2004;

**8.43.2.** Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho nºs 29 e 105;

**8.43.3.** Manter essas condições durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**8.44.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 8.42 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de admissão do empregado.

**8.45.** A Contratada deverá, quando houver demissão de empregados, apresentar a seguinte documentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado:

**8.45.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;

**8.45.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, devidamente pagas, referentes às rescisões contratuais;

**8.45.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

**8.45.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**8.46.** Prestar os serviços por meio de escritório, filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído em Fortaleza, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, no caso de empresa sediada em outra unidade da Federação.

**8.47.** A Contratada obriga-se, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a Administração Contratante a:

**8.47.1.** Reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item 20 (DA GARANTIA) deste Termo de Referência;

**8.47.2.** Fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**8.48.** A Contratada deverá, ainda, orientar seu empregado no sentido de:

**8.48.1** Comunicar ao Supervisor da Seção de Segurança e Transporte as irregularidades verificadas;

**8.48.2** Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos, utensílios colocados à sua disposição para os serviços;

**8.48.3** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

**8.48.4** Levar ao conhecimento do Supervisor da Seção de Segurança e Transporte, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

**8.48.5** Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Supervisor da Seção de Segurança e Transporte, com o devido registro;

**8.48.6** Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Supervisor da Seção de Segurança e Transporte, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

**8.48.7** Manter-se neutro(a), no âmbito da Contratante, relativamente a grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas; e

**8.49.** São expressamente vedadas à Contratada:

**8.49.1** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

**8.49.2** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;

**8.49.3** A subcontratação de outra empresa para execução total do objeto deste Termo de Referência;

**8.49.4** Retirar os equipamentos das dependências da JFCE, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo a Contratante a autorização prévia.

**8.50.** Providenciar meios de controle de frequência, assiduidade e pontualidade, eletrônico ou manual para o empregado contratado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**9.1** Exercer a Gestão/Fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**9.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que os profissionais da Contratada, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos serviços;

**9.4.** Efetuar o pagamento do posto efetivamente implementado;

**9.5.** Disponibilizar instalações sanitárias à Contratada;

**9.6.** Destinar local para a guarda de saneantes, domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da Contratada;

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor da Seção de Segurança e Transporte, designada pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com poderes específicos para o regular cumprimento do Contrato, na forma da legislação vigente.

**10.2.** À Fiscalização terá autoridade para proceder a toda e qualquer ação de orientação geral e controle de execução contratual, tais como:

- a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem suas solicitações de providências;
- b) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- c) Manter organizado e atualizado um sistema de controle diário em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- d) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;
- e) Promover mensalmente, por ocasião do atesto dos serviços prestados, a rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e remeterá o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas, bem assim não possuir nenhuma pendência de qualquer outra documentação exigível por contrato; e
- f) Encaminhar ao Núcleo Financeiro e Patrimonial os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

**10.3** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidores designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto aos salários e função profissional, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização;
- c) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

**10.4** A ação da Fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O objeto do presente Termo de Referência será recebido das seguintes formas:

**a) Provisória**, imediatamente após a entrega da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;

**b) Definitiva** em até cinco dias úteis, após a verificação da perfeita execução nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**11.2.** Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Contrato, no edital ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**11.3** As notificações relacionadas à execução do contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**11.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**12.2.** O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar subordinado ao recebimento pelos serviços prestados.

**12.3** Quando houver ressalva na atestação dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

**a)** A Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não apresentada.

**12.4** As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

**a)** Os insumos constantes do Anexo II - Materiais – serão fornecidos observando-se a estimativa mensal/bimestral/trimestral/semestral/anual constante deste Termo;

**b)** O faturamento referente à cessão do posto de serviço será fixo, conforme valor mensal do serviço, discriminado na proposta apresentada pela Contratada.

**12.5** As faturas referente aos serviços prestados em Fortaleza, emitidas em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, deverão ser entregues no Protocolo Administrativo da Contratante (localizado no pav. Térreo do EDIRB), bem como as faturas e toda documentação deverá ser enviada eletronicamente a Fiscalização na Capital e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos incisos subsequentes:

**a)** Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**a.1)** a manutenção da condição de irregularidades perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.6** Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual conste o empregado que atua na JFCE, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante.

**a)** No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

**12.7** Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

**a)** Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior.

**12.8** Comprovante de pagamentos dos auxílios alimentação e transportes do empregado que atuar na JFCE, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**12.9** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação do serviço.

**12.10** A Contratante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

**12.11** Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**12.12** Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de dezembro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) da competência 13 do respectivo ano.

**12.13** Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita no **subitem 12.6 alínea “a”** e cujo valor corresponda à GPS competência 13 apresentada com a nota fiscal de dezembro do ano anterior; e

**12.14** A documentação descrita nos subitens **12.8 e 12.9 retro** deverá ser apresentada até, no máximo, o dia **25 do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período.

**12.15** A Contratada deverá efetuar os pagamentos do salário do empregado utilizado na prestação do serviço, incondicionalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao vencido, e fornecer, **até o dia anterior à utilização, auxílio alimentação e vale transporte** correspondentes aos 30 dias seguintes.

**12.16** No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

**12.17** Em conformidade com a Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da Contratada, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os custos relativos às provisões de férias e adicionais de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à **incidência do submódulo 4.1** da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada.

- a) Os valores depositados na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.
- b) Os valores retidos da Contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência do **submódulo 4.1** da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V sobre os valores de 13º salário e férias, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização da Contratante, na forma prevista na Resolução do CNJ nº 169/2013.

**12.18** A Administração da JFCE está autorizada a realizar os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

### **13 DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**13.2.** A pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência do contrato, a Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de cinco dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

**13.3.** Se positiva a resposta, a Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**13.4.** A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**13.5.** Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá da Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do **item 15** deste Termo.

### **14. DA REPACTUAÇÃO**

**14.1.** Será permitida repactuação dos preços, desde que observada à periodicidade mínima de um ano, que será contado:

a) Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, bem como em relação às alíquotas do PIS e da COFINS para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa;

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**14.2.** No caso de publicação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente os valores envolvendo a folha de salários serão reajustados proporcionalmente ao aumento do piso salarial da categoria.

**14.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**14.4.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**14.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**14.6.** Quando da solicitação da repactuação, a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar os documentos exigidos na legislação para fins de repactuação do percentual das alíquotas do PIS e da COFINS.

**14.7.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando da repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**14.8.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**14.9.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem

prejuízo das multas a serem previstas no Ato Convocatório, neste Termo de Referência e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

**15.2.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação de multa correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**15.3.** Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de idoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**15.4** Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normativos.

**15.5.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

**15.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**15.7.** Se a empresa não mantiver durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o contrato poderá ser rescindido, bem como serem aplicadas as penalidades já previstas em lei.

**15.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.



## 16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

a) A Contratada deverá declarar, no ato de celebração do contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assumir o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

## 17. DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

17.2. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme estabelecido no **subitem 15.6 das Sanções Administrativas**.

- a) A mesma disciplina se aplica aos casos em que houver a necessidade de alteração do valor da garantia ou de sua renovação.
- b) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b.2) Prejuízos causados pela Contratada decorrentes de culpa ou dolo;
  - b.3) Multas moratórias e punitivas impostas à Contratada;
  - b.4) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

17.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “b” retro.

17.4. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber.

17.5. A Contratante reterá a garantia prestada até que a Contratada comprove que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até dois meses no encerramento da vigência contratual.

17.6. No caso de a Contratada optar pela modalidade de seguro garantia ou de fiança bancária, sua validade será de três meses após o término da vigência contratual, com previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

17.7. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**17.8.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do **subitem 17.7**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela JFCE.

**17.9.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no **subitem 17.7** acima.

## **18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.1** Apresentar, **um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

**18.1.1** - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de terceirização, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratadas em decorrência desta licitação.

**18.1.1.1.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**18.1.2.** Experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura deste Pregão.

**18.1.2.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

**18.1.2.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

**18.1.3.** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

**18.1.4.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**18.1.5.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**18.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.**

## **19. DA VISTORIA**

**19.1.** Recomenda-se a(s) proponente(s) realizar vistoria presencial objetivando o conhecimento das dependências da JFCE, nos locais onde serão executados o serviço, com antecedência mínima de um dia da data marcada para realização da sessão pública de licitação. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Segurança e Transporte, na pessoa do supervisor ou supervisor assistente, telefones: (85) 3521.2718 / 2719, em dias úteis, no horário das **10h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira**. Não haverá vistoria nas 24 horas que antecedem ao dia da licitação, assim como sem prévio agendamento.

**19.2.** Conforme Art. 18 da Resolução nº 114/2010 do CNJ, a declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do conhecimento detalhado do escopo da licitação, supre a necessidade de visita técnica.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a)** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- b)** A Contratante poderá a qualquer tempo e mediante prévio envio de correspondência a Contratada, promover acréscimo no objeto a ser contratado, até o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- c)** Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I – Disposições gerais para equipamentos e insumos  
Anexo II – Planilha de equipamentos, utensílios e materiais de consumo  
Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria  
Anexo IV - Modelo de Proposta de Preço  
Anexo V - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços  
Anexo VI - Modelo de formulário Atestação dos Serviços  
Anexo VII - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a UNIÃO  
Anexo VIII - Resolução nº. 98/2009 do CNJ

Fortaleza, 07 de fevereiro de 2017.

**Deocles Duarte de Oliveira Júnior**  
Supervisor Seção de Segurança e Transporte

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EQUIPAMENTOS E INSUMOS

1 UNIFORMES

1.1. A Contratada deverá fornecer e manter em bom estado de conservação e com a segurança adequada, jogos de uniformes novos a seus empregados, na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ou seja, o número mínimo de 2 (dois) conjuntos completos por semestre a serem fornecidos nos meses de julho e janeiro de cada ano;

1.2. A Contratada deverá submeter à análise da Contratante, amostras (modelo/tecido/cor) dos uniformes, podendo a Contratante exigir substituição daqueles itens julgados inadequados;

1.3. A Contratada poderá optar por apresentar as amostras dos uniformes já confeccionados;

1.4. A entrega de uniformes deverá ser efetuada aos funcionários no primeiro dia de vigência contratual, ou seja, todos os profissionais deverão se apresentar devidamente uniformizados. A entrega deverá se dar mediante recibo, repassadas cópias destes ao Gestor do contrato, juntamente com o faturamento do mês correspondente ao fornecimento. A partir do segundo fornecimento, os uniformes deverão ser fornecidos impreterivelmente, a cada 6 (seis) meses.

1.5. Características dos Uniformes

SERVENTES/LAVADOR DE AUTOS/JARDINAGEM	QUANTIDADE
Jaleco com manga curta e bolsos frontais e, calça comprida cós alto, com elástico e cordão, em gabardine, com presilhas para cinto e cinto, deverá com insígnia da empresa bordada ou pintada.	2 (dois) jogos por semestre
Meia em algodão, tipo soquete.	3 (três) pares por semestre
Calçado: Bota tipo sete léguas	02 pares por Semestre

Notas:

- O primeiro conjunto dos uniformes a ser definido pelas partes deverá ser previamente preparado para que no 1º dia da data de início da vigência contratual todos os empregados se apresentem devidamente uniformizados;
- Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos caso não correspondam às especificações indicadas neste item;
- O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.
- Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os

padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela Contratante, conforme descrito no quadro retro, devendo a Contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

- Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa bordada ou pintada.

## 2. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**2.1.** A Contratada fornecerá, no mínimo, todos os equipamentos, máquinas e utensílios relacionados **no Anexo II**, inclusive acessórios e componentes, todos novos de primeiro uso e, em conformidade com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**2.2.** A Contratada será responsável pela utilização das máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis na data de início de vigência do contrato e ser compatíveis com a segurança das instalações elétrica, hidráulica, telefônica e equipamentos da Contratante;

**2.3.** Os equipamentos e máquinas, incluindo acessórios e componentes, deverão ser novos e, serem mantidos em perfeitas condições de funcionalidade. Serão entregues embalados para conferência pelos representantes da Contratante, sendo aprovado se atenderem às especificações;

**2.4.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, recusar equipamentos e máquinas, estando a CONTRATADA obrigada a substituir por outros de acordo com as especificações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Os acessórios e componentes deverão ser, obrigatória e automaticamente, substituídos, sempre que estiverem desgastados;

**2.5.** A substituição ou retirada de qualquer item dependerá de prévia vistoria e aprovação do Gestor do contrato;

**2.6.** A Contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga, perda, bem assim pela substituição ou conserto no caso de danos ou defeitos de máquinas ou equipamentos, devendo substituí-los sempre que estiverem apresentando sucessivos defeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação da CONTRATANTE;

## 3. MATERIAIS DE CONSUMO

**3.1.** A Contratada fornecerá os materiais de limpeza necessários à perfeita execução dos serviços.

**3.2.** Os materiais dispostos no **Anexo II**, (quantitativo e respectivas especificações) são considerados os mínimos necessários para a execução do serviço.

**3.3.** Na entrega mensal dos materiais, a Contratada deverá apresentar relação detalhada com sua descrição, quantidades, unidade de medida, marca, conforme contratado.

**3.4.** Os materiais serão vistoriados e conferidos (quantidade, qualidade, especificações), na entrega ou a qualquer momento, para aprovação do Gestor(es) do contrato. Todos deverão ser novos de primeira qualidade.

**3.5.** Mensalmente, a Contratada deverá apresentar a JFCE relatório com detalhamento do material efetivamente consumido, separado em colunas por prédio e demonstrando o consumo médio do mês de cada unidade.

**3.6.** A similaridade entre produtos substitutos deverá ser submetida a aprovação por parte da Contratante.

**3.7.** Na hipótese de falta de materiais à plena satisfação do serviço e dos usuários, a Contratante poderá efetuar a compra de acordo com a necessidade e deduzir do documento comprobatório da despesa da Contratada.

**3.8.** A Contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga, perda, bem assim pela substituição de materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da Contratante.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

**EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS – ESTIMATIVA MÍNIMA DE CONSUMO  
 PARA ATENDER O OBJETO DO CONTRATO**

Item	Descrição	Unid. de Medida	Vida Útil Estimada (meses)	Quantidade por Fornecimento
01	Aspirador de pó/líquido, material plástico alta resistência, Tensão 220 V, potência 1300 w, capacidade tanque 20 litros.	Peça	12	02
02	Lavadora à jato com capacidade mínima de pressão de 2000 libras.	Peça	24	02
03	Politriz profissional para polimento de veículos. Características técnicas - Potência: 1.300 Watts Velocidade (RPM): 1000 – 3000 - Capacidade: 7" (180 mm)	Peça	36	02
04	Balde plástico com capacidade para 15 litros	Unidade	03	02
05	Cera automotiva em embalagem de 200g	Unidade	01	05
06	Desodorizador de ambientes aerossol 300ml (fragâncias)	Unidade	01	04
07	Flanela de algodão branca, 50 x 50cm	Unidade	01	08
08	Massa de polir nº 02 para automóveis, extrafina, branca	Kg	03	02
09	Produto para pneu (pretinho)	Litro	01	02
10	Querosene	Litro	01	01
11	Xampu neutro concentrado e transparente para lavar veículos	Litro	01	10
12	Estopa	Litro	01	02
13	Luvas de látex de 1ª qualidade	Par	01	02
14	Produto antiembaçante para limpeza de vidros de 1ª qualidade	litro	01	01
15	Protetor solar FPS 50 ou mais, tubo com 100ml	Unidade	01	02

16	Mangueira $\frac{3}{4}$ , mínimo 15 metros, entrelaçada para auxiliar na limpeza dos veículos.	Peça	24	02
----	--	------	----	----

1. A Contratada deverá manter nas dependências da JFCE, devidamente identificada, a quantidade e espécie dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, tendo como referência a tabela acima;
2. Fica vedado à Contratada recorrer a setores ou servidores do JFCE para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços;
3. A Contratada, antes de iniciar os serviços ou em caso de substituição, relacionará os equipamentos a serem utilizados, fornecendo descrição sumária dos mesmos, além de apresentá-los previamente para avaliação e aprovação da fiscalização que poderá recusar qualquer equipamento considerado inadequado para realização dos serviços.
4. Embora as quantidades estejam estimadas, a Contratada obriga-se a manter os serviços de acordo com as exigências constantes do Edital e dos seus Anexos, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento similar julgado necessário para a realização dos serviços.
5. A Contratada deverá entregar materiais novos de primeira linha e qualidade, a serem entregues em datas e quantidades que garantam a permanente execução dos serviços.
6. Os custos decorrentes da aquisição dos Materiais e Utensílios, para execução dos serviços, deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, para constatação da exequibilidade do futuro contrato diante dos preços praticados no mercado.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 EMPRESA**

**1.3 ENDEREÇO**

**1.4 REPRESENTANTE/IDENTIFICAÇÃO**

**2. DECLARAÇÃO**

Declaro que como representante da empresa acima identificada, compareci a esse Órgão no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017 e realizei a vistoria, conforme prevista no Edital de Pregão nº \_\_\_\_/2017 relativo à contratação dos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de veículos automotores, tomei plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

**3. AUTENTICAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Justiça Federal no Ceara

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2017**

**ANEXO II - Preços de Referência e Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**

**PREÇOS DE REFERÊNCIA**

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Posto	1	Serviço de limpeza, conservação e higienização diárias da frota de automóveis da Seção Judiciária do Ceara, sede Centro e Anexo Aldeota inclui o fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços. Posto de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) lavador de auto, no horário das 08:00h às 17:00h, com 1 (um) hora intrajornada, de acordo com a frequência estabelecida no item 4 do Termo de Referência.	4.277,81	51.333,72
<b>TOTAL DA DESPESA</b>					51.333,72

Fortaleza, 23 de agosto de 2017.

**ELIAS JOSÉ DE SOUZA**  
Supervisor da Seção de Licitações

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**MÃO-DE-OBRA**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Posto de Lavador de Veículo 8h semanal	Posto de Serviço	1

**Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual**

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Lava - Rápido
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.057,22
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017

**Módulo 1 : Composição da Remuneração**

		Valor R\$
1	Composição da remuneração	
A	Salário Base	1.057,22
B	Adicional de periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	211,44
D	Adicional noturno	0,00
E	Hora noturna adicional	0,00
F	DSR	0,00
G	Intrajornada	0,00
H	Outros (hora extra)	0,00
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>1.268,66</b>

**Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários**

		Valor R\$
2	Benefícios mensais e diários	
A	Transporte	77,37
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc)	170,16
C	Mensalidade sindical	10,57
D	Auxílio Creche	0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	132,15
F	Treinamento e reciclagem	0,00
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>390,25</b>

**Módulo 3 : Insumos Diversos**

		Valor R\$
3	Benefícios mensais e diários	
A	Uniformes	33,03
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	497,10
D	Outros	0,00
	<b>Total de Insumos Diversos</b>	<b>530,13</b>

**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R\$
A	INSS	20,00%	<b>253,73</b>
B	SESI ou SESC	1,50%	<b>19,03</b>
C	SENAI ou SENAC	1,00%	<b>12,69</b>
D	INCRA	0,20%	<b>2,54</b>
E	Salário Educação	2,50%	<b>31,72</b>
F	FGTS	8,00%	<b>101,49</b>
G	Seguro acidente do trabalho (2,00 x 2,0)	<b>4,000%</b>	<b>50,75</b>
H	SEBRAE	0,60%	<b>7,61</b>
	<b>Total</b>	<b>37,80%</b>	<b>479,55</b>

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são estabelecidos pela legislação.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 - 13º Salário**

4.2	13º salário	Valor R\$
A	13º salário	<b>115,32</b>
	<b>Subtotal</b>	<b>115,32</b>
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	<b>43,59</b>
	<b>Total</b>	<b>158,91</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento maternidade	Valor R\$
A	Afastamento maternidade	<b>0,00</b>
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	<b>0,00</b>
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para rescisão	Valor R\$
A	Aviso prévio indenizado	<b>58,10</b>
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	<b>4,65</b>
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	<b>27,66</b>
D	Aviso prévio trabalhado	<b>24,61</b>
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	<b>9,30</b>
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	<b>27,66</b>
	<b>Total</b>	<b>151,98</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor R\$
A	Férias + Adicional de Férias	<b>153,76</b>
B	Ausência por doença	<b>27,40</b>
C	Licença paternidade	<b>13,96</b>
D	Ausências legais	<b>12,05</b>
E	Ausência por Acidente de trabalho	<b>11,67</b>
F	Outros (especificar)	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal</b>	<b>218,84</b>

G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	82,72
	<b>Total</b>	<b>301,57</b>

**Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor R\$
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	479,55
4.2	13º Salário	158,91
4.3	Afastamento maternidade	0,00
4.4	Custo de rescisão	151,98
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	301,57
4.6	Outros (especificar)	0,00
	<b>Total</b>	<b>1.092,02</b>

**Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	4,00%	131,24
B	Tributos - Base de cálculo	85,75%	4.277,81
B.1	PIS	1,65%	70,58
B.2	COFINS	7,60%	325,11
B.3	ISS	5,00%	213,89
B.4	Outros tributos	0,00%	0,00
C	Lucro	7,50%	255,92
	<b>Total</b>		<b>996,75</b>

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

		Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	1.268,66
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	390,25
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	530,13
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.092,02
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>		<b>3.281,06</b>
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	996,75
<b>Valor total por empregado</b>		<b>4.277,81</b>

**QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qde empregados por Postos	Valor proposto por posto	Qde de postos	Valor Total do Serviço
(A)	(B)	(C)	(D = B x C)	(E)	(F) = (D) x (E)
Posto 08h diárias -Seg a Sex	4.277,81	1	4.277,81	1	4.277,81

SERVENTES/LAVADOR DE AUTOS/JARDINAGEM	QUANTIDADE	Custo unitário	Vida útil (meses)	Custo mensal
Jaleco com manga curta e bolsos frontais e, calça comprida cós alto, com elástico e cordão, em gabardine, com presilhas para cinto e cinto, deverá com insígnia da empresa bordada ou pintada.	4	R\$ 55,00	12	R\$ 18,33
Meia em algodão, tipo soquete.	6	R\$ 12,53	12	R\$ 6,27
Calçado: Bota tipo sete léguas	4	R\$ 25,30	12	R\$ 8,43
<b>Custo Total</b>				<b>R\$ 33,03</b>

Fonte de pesquisa: **Banco de Preços**

**EQUIPAMENTOS E INSUMOS DIVERSOS – ESTIMATIVA MÍNIMA DE CONSUMO PARA ATENDER O OBJETO DO CONTRATO**

Item	Descrição	Unid. de Medida	Vida Útil Estimada (meses)	Quantidade por Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total
1	Aspirador de pó/líquido, material plástico alta resistência, Tensão 220 V, potência 1300 w, capacidade tanque 20 litros.	Peça	12	2	R\$ 425,75	R\$ 70,96

2	Lavadora à jato com capacidade mínima de pressão de 2000 libras.	Peça	24	2	R\$ 615,00	R\$ 51,25
3	Politriz profissional para polimento de veículos. Características técnicas - Potência: 1.300 Watts Velocidade (RPM): 1000 - 3000 - Capacidade: 7" (180 mm)	Peça	36	2	R\$ 536,06	R\$ 29,78

4	Balde plástico com capacidade para 15 litros	Unidade	3	2	R\$ 4,67	R\$ 3,11
5	Cera automotiva em embalagem de 200g	Unidade	1	5	R\$ 8,06	R\$ 40,30
6	Desodorizador de ambientes aerossol 300ml (fragâncias)	Unidade	1	4	R\$ 8,39	R\$ 33,56
7	Flanela de algodão branca, 50 x 50cm	Unidade	1	8	R\$ 1,70	R\$ 13,60
8	Massa de polir nº 02 para automóveis, extrafina, branca	Kg	3	2	R\$ 23,64	R\$ 15,76
9	Produto para pneu (pretinho)	Litro	1	2	R\$ 6,53	R\$ 13,06



10	Querosene	Litro	1	1	R\$ 14,35	R\$ 14,35
11	Xampu neutro e transparente para lavar veículos	Litro	1	10	R\$ 7,95	R\$ 79,50
12	Estopa	Kg	1	2	R\$ 38,55	R\$ 77,10
13	Luvas de látex de 1ª qualidade	Par	1	2	R\$ 2,07	R\$ 4,14
14	Produto antiembaçante para limpeza de vidros de 1ª qualidade	litro	1	1	R\$ 3,43	R\$ 3,43
15	Protetor solar FPS 50 ou mais, tubo com 100ml	Unidade	1	2	R\$ 20,59	R\$ 41,18

16	Mangueira ¾, mínimo 15 metros, entrelaçada para auxiliar na limpeza dos veículos.	Peça	24	2	R\$ 72,15	R\$ 6,01
<b>Custo Total</b>						<b>R\$ 497,10</b>

Fonte de Pesquisa: Banco de Preços

**PREGÃO ELETRÔNICO 17/2017**

**ANEXO III - Modelo de Proposta**

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF)	Inscrição Estadual nº.
Endereço:	
Telefone:	FAX: ( 85)
E-mail:	
Responsável Técnico:	
Validade da Proposta: 60 dias	Data:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 17/2017**, cujo objeto é **serviços de limpeza, conservação e higienização de veículos automotores, visando atender à frota de veículos da Seção Judiciária do Ceara (sede Centro e Anexo Aldeota) de forma contínua**, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Und	Qt.	Descrição do Serviço	Preço Mensal	Preço da Vigência Contratual (12 meses)
1	Posto	1	Serviço de limpeza, conservação e higienização diárias da frota de automóveis da Seção Judiciária do Ceara, sede Centro e Anexo Aldeota inclui o fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços. Posto de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) lavador de auto, no horário das 08:00h às 17:00h, com 1 (um) hora intrajornada, de acordo com a frequência estabelecida no item 4 do Termo de Referência.		
<b>TOTAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (12 MESES)</b>					

**OBS1.: A licitante deverá apresentar, ainda, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços para o posto de serviço pertinente a categoria do profissional que prestará os serviços, conforme modelo detalhado constante do ANEXO IV do Edital.**

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, inclusive aqueles com o fornecimento de benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, além das despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, se for o caso.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será fornecido de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 - Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2017.

5 - Declaro ciência de que o contrato proveniente desta contratação terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

6 - Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

7 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os **benefícios e os custos diretos e indiretos** que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

8 - Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

9 - Declaro que não será permitido qualquer espécie de interferência por parte da Contratante, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da Contratada, especialmente na seleção de nossos profissionais afetos à prestação dos respectivos serviços.

10 - Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

11 - **Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados**, de modo que, em caso de não realização de visita técnica (VISTORIA), não alegaremos qualquer desconhecimento das condições de prestação dos serviços.

12 - Declaro que nossa empresa **é/não é** optante do SIMPLES NACIONAL.

13 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
Nome do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2017

ANEXO IV - Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços

MÃO-DE-OBRA

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da remuneração	Valor R\$
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora extra reduzida	
F	DSR	
G	Intrajornada	
H	Sumula	
I	Outros (especificar)	
<b>Total da Remuneração</b>		

Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor R\$
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc)	
C	Mensalidade sindical	
D	Auxílio Creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Treinamento e reciclagem	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		

Módulo 3 : Insumos

Diversos

3	Benefícios mensais e diários	Valor R\$
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos (Arma/Munições/Coletes Prova de Bala/Capa/Cofre/Lanterna)	
D	Rádios	
<b>Total de Insumos Diversos</b>		

**Módulo 4: Encargos Sociais e  
 Trabalhistas**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e  
 FGTS**

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor R\$
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	<b>Total</b>		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são estabelecidos pela legislação.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 - 13º Salário**

4.2	13º salário	Valor R\$
A	13º salário	
	<b>Subtotal</b>	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	
	<b>Total</b>	

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento maternidade	Valor R\$
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
	<b>Total</b>	

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4	Provisão para rescisão	Valor R\$
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	
	<b>Total</b>	

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor R\$
A	Férias + Adicional de Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	

F	Outros (especificar)	
	<b>Subtotal</b>	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	<b>Total</b>	

**Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor R\$
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º Salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	

**Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos		
B	Tributos - Base de cálculo		
B.1	PIS		
B.2	COFINS		
B.3	ISS		
B.4	Outros tributos		
C	Lucro		
	<b>Total</b>		

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

		Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>		
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

**QUADRO-RESUMO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de Serviço (A)	Valor por empregado (B)	Qde de Postos (C)	Qde vigilantes	Valor Total do Serviço (D = B x C)

**Observações: INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

1. O modelo de planilha de composição de custos e formação de preços deverá ser preenchido e apresentado pelos licitantes, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste Termo de Referência.
2. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.
3. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) deverão ser definidos utilizando o regime de tributação do licitante, devendo este elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do futuro contrato.
4. **As licitantes optantes do Simples Nacional deverão observar o disposto no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis, e ainda observar a tributação prevista no Anexo IV da Lei Complementar e apresentar, juntamente com sua proposta, a comprovação do seu enquadramento de alíquota e partilha do Simples Nacional.**
5. O campo aviso prévio trabalhado **(4.4D)** e Auxílio Funeral **(2E)** serão zerados após o primeiro ano de vigência do contrato.
6. Os licitantes deverão apresentar suas propostas obedecendo ao salário fixado em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da categoria. Devendo considerar o LDI (Lucros e Despesas Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais (Acórdão nº. 325/2007).
7. Deverão ser demonstrados os custos relativos aos Insumos de Mão de Obra (Uniformes, Equipamentos de uso pessoal – crachás, etc.);
8. Os custos relativos aos Insumos Diversos – Equipamentos e Materiais para execução dos Serviços deverão, também, ser demonstrados, com a finalidade de constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços ofertados;
9. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato;
10. Os custos de auxílio-alimentação, e outros benefícios, deverão ter como base as condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta;
11. Deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em instrumentos coletivos de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta;
12. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência;



13. Não poderá constar da Planilha de Custos e Formação de Preços item relativo à **“RESERVA TÉCNICA”**, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
14. Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à **“TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM”**, vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da Contratada, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União n.º 64/2010, n.º 1.442/2010; e n.º 1.319/2010.
16. Caso o licitante apresente sua proposta com o salário inferior ao fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, ela poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo deverá caracterizar a hipótese de desclassificação da proposta.
18. Também deverá ser desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2017**

**ANEXO V - Minuta do Contrato**

**MINUTA CONTRATO N.º XX/2017**

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ..... COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO N.º ..../2017.

Aos .....dias do mês de .....ano de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com endereço ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., **Sr. ....**, CPF: ....., no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de prestação de serviço, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e, ainda, conforme o Pregão Eletrônico nº. 17/2017, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização de veículos automotores, visando atender à frota de veículos da Seção Judiciária do Ceara, sede centro e Anexo Aldeota de forma contínua.

ITEM	POSTO DE TRABALHO – CATEGORIA		QUANT. PROFISSIONAIS POR POSTOS DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
01	Lavador de carros (Frota Oficial)	1 - Edifício Sede centro e anexo Aldeota	01	8 horas diárias 2ª a 6ª feira - Escala (8h às 17h)

**1.2** A prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização diárias da frota de automóveis da Seção Judiciária do Ceara, sede centro e Anexo Aldeota, inclui o fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços, conforme relação constante do **Anexo II** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico 17/2017 e seus anexos, e a proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Características**

**3.1.1.** Os serviços de Limpeza, Conservação e Higienização diárias objeto deste Termo Contrato serão realizados:

- a) Na frota de automóveis da Seção Judiciária do Ceara, sede centro e Anexo Aldeota nos endereços relacionados na cláusula quarta deste Contrato;
- b) Com máquinas, equipamentos, utensílios e insumos fornecidos pela Contratada.

**3.1.2** Para os serviços de limpeza de automóveis deverá ser disponibilizado **1 (um) posto de trabalho - 1 profissional lavador de Autos**, o qual desempenhará suas atribuições nas dependências do Estacionamento - Anexo III- Edifício Sede, de **segunda-feira à quarta-feira** localizado na Rua Dom Pedro I, 257 – Centro de Fortaleza e no Edifício Anexo I- Aldeota **às quintas e sextas-feiras**, localizado na rua João Carvalho, 485, Aldeota-Fortaleza.

**3.1.3.** O quantitativo da frota da Contratante é atualmente de 34 (trinta e quatro) carros entre automóveis, vans e camionetas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços serão executados nas dependências dos seguintes imóveis da Contratante, em Fortaleza, conforme seus respectivos endereços:

<b>IMÓVEIS</b>	<b>ENDEREÇOS</b>
Edifício Min. Lauro Leitão (Anexo I)	Rua João Carvalho, 485, Aldeota – Fortaleza-CE
Estacionamento (Anexo III)	Rua Pedro I, 257, Centro, Fortaleza – CE

**4.2** O serviço será executado pela Contratada de **segunda a sexta-feira das 8h às 17h**, na frequência especificada no item **4.3**.

**4.3** O serviço, salvo expressa autorização da Contratante, só poderá ser realizado nos edifícios mencionados, no **horário das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira**, de acordo especificações abaixo:

- c) De segunda-feira à quarta-feira o serviço será executado nas dependências do Estacionamento - Anexo III- Edifício Sede, localizado na Rua Dom Pedro I, 257 – Centro de Fortaleza
- d) **Quinta e sexta-feira** o serviço será executado nas dependências do Estacionamento do Edifício Anexo I- Aldeota localizado na rua João Carvalho, 485, Aldeota-Fortaleza.

### **CLÁUSULA QUINTA - RECESSO E FERIADOS FORENSES**

**5.1** São considerados feriados forenses:

- f) Segunda-feira de Carnaval;
- g) Quartas e quintas-feiras santas;
- h) 11 de agosto;
- i) 1º de novembro; e
- j) 8 de dezembro.

**5.2** O recesso forense acontece de **20 de dezembro de um ano a 6 de janeiro do ano subsequente**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Diariamente - executar a lavagem dos veículos, incluindo a lataria, vidros, aspiração, tapetes, limpeza do painel e motor quanto necessário, neste último, a empresa deverá evitar jatos d'água diretamente sobre os componentes eletroeletrônicos e seus chicotes;

**6.2** Mensalmente - encerar a lataria com cera à base de silicone, utilizando estopa para espalhar, esfregando bem, em movimentos circulares, removendo o produto com um pano limpo, após a secagem;

**6.3.** Semestralmente - polir toda a pintura externa com massa nº 2 a base d'água, com acompanhamento da Seção de Segurança e Transportes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL**

Considerando a necessidade de qualificação mínima do posto de trabalho na prestação do serviço deverá a CONTRATADA observar os seguintes requisitos para a contratação do seu profissional (**LAVADOR DE AUTOS**).

<b>Requisitos Básicos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Fundamental completo</li><li>• Experiência em serviços de lavagem e polimento de veículos.</li></ul>
<b>Atribuições</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar a limpeza, conservação e higienização da frota da JFCE (lavar, encerar e polir os veículos com material fornecido pela Contratada).</li></ul>

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** A Contratada obrigará-se a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe serão confiados.

**8.2** Implantar, de forma adequada, execução do serviço, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem o objeto do serviço contratado;

**8.3.** A Contratada deverá adotar, junto a Contratante, os procedimentos necessários para abertura da conta corrente vinculada indicada na **cláusula décima quarta (DO PAGAMENTO) e cláusula décima quinta (DA GESTÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E A CONTA VINCULADA)**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação da Contratante, bem como a assinatura do termo específico que permita a JFCE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante;

**8.4.** Observar os requisitos que o profissional selecionado para a prestação do serviço deverá atender as atribuições relacionadas ao posto de trabalho, descritos na **cláusula sétima (Requisitos/Atribuições)** deste Termo;

**8.5.** Prestar integralmente os serviços objeto deste Contrato, observando que, em consonância com a Súmula nº 331 do TST, considera-se como integrante do objeto desta contratação a apresentação da documentação trabalhista e previdenciária do profissional alocado para execução destes serviços;

**8.6.** Prestar os serviços sem interferir na rotina de funcionamento da Contratante;

**8.7.** Fornecer as quantidades de insumos e equipamentos necessários para a execução plena do serviço;

**8.8.** Substituir, no prazo estipulado na notificação da fiscalização, os equipamentos, máquinas, utensílios e ferramentas que apresentem mal funcionamento;

- 8.9.** Fornecer equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção para evitar danos à rede elétrica da Contratante;
- 8.10.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, politriz, mangueiras, baldes, carrinhos funcionais, etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras Contratadas;
- 8.11.** Manter todos os equipamentos, máquinas e utensílios próprios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 horas;
- 8.12** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.13** Registrar, tempestivamente e nos termos da legislação trabalhista, os contratos de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional;
- 8.14** Apresentar, até o dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação trabalhista e previdenciária do funcionário da contratação, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período;
- 8.15** Garantir o quantitativo de pessoal contratado para o posto de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;
- 8.15.1.** Substituir, dentro do prazo máximo de 3 (três) horas, o empregado ausente no posto de trabalho;
- 8.15.2.** As ausências não supridas do profissional no posto de trabalho serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 8.15.3.** A ausência do posto de trabalho deverá ser suprida por profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo Contrato;
- 8.15.4.** Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;
- 8.16.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação do serviço, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 8.17.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.18.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS, sempre que solicitado;

**8.19.** Fornecer semestralmente uniformes que identifiquem seu empregado, nos termos do Anexo I do Termo de Referência;

**8.20.** Substituir imediatamente, após comunicação da Seção de Segurança e Transporte, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;

**8.21.** Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o salário do empregado envolvido na atividade contratada e fornecer, até o dia anterior a utilização, auxílio alimentação e vales-transportes correspondentes aos 30 dias seguintes, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos;

**8.21.1.** No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual;

**8.21.2.** O pagamento aos empregados dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados;

**8.21.3.** O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;

**8.21.4.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto na alínea anterior, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

**8.22.** Manter seu pessoal uniformizado, com o crachá de identificação em local visível, acima da linha da cintura e, quando necessário, utilizando os equipamentos de proteção individual, durante todo o período em que prestarem serviços a Contratante;

**8.23.** Arcar com o ônus de fornecimento de cada crachá de identificação do seu empregado;

**8.24.** Retirar imediatamente, após comunicação da Seção de Segurança e Transporte, o empregado seu que apresente conduta inconveniente ou incapacidade técnica ou, ainda, que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;

**8.24.1.** Será glosado do pagamento mensal à Contratada o valor proporcional ao período em que o profissional retirado não for substituído.

- 8.25.** Prestar, a suas expensas, pronto atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante a execução dos serviços;
- 8.26.** Cumprir as normas internas da Contratante que tenham relação, ainda que indireta, com o serviço contratado;
- 8.27.** Fornecer todas as informações solicitadas pela Contratante, no prazo estipulado na notificação;
- 8.28.** Assumir inteira responsabilidade, com conseqüente ressarcimento, por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, na área de prestação do serviço, por ação ou omissão do seu empregado, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato;
- 8.29.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de material empregado, por exigência da Contratante, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 8.29.1.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fornecedores, fabricantes, técnicos, empreiteiros etc.
- 8.30.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- 8.31.** Informar por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;
- 8.32.** Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.33.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.33.** A Contratada deverá orientar seu profissional para:
- 8.33.1.** Permanecer no posto de trabalho no período determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado;

- 8.33.2.** Não abordar autoridade ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto os membros da fiscalização, nem para promover qualquer tipo de arrecadação de bens ou dinheiro ou praticar qualquer tipo de comércio nas dependências da Contratante;
- 8.33.3.** Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, realizando a devida manutenção e correção, quando necessário;
- 8.34.** A Contratada deverá obedecer aos critérios de Sustentabilidade nas contratações da Contratante, abaixo relacionados:
- 8.34.1.** Normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.34.2.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 8.34.3.** Prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação do trabalhador às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas na Contratante, durante toda a vigência do contrato.
- 8.35.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 8.36.** Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000;
- 8.37.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental da Contratante;
- 8.38.** Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva da Contratante;
- 8.39.** Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva da Contratante;



**8.40.** Adotar as providências determinadas pela legislação, na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados;

**8.41.** Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**8.42.** A Contratada deverá, no primeiro mês da prestação dos serviços, apresentar a seguinte documentação:

**8.42.1.** Nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**8.42.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido devidamente assinada pela Contratada;

**8.42.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

**8.43.** A Contratada deverá comprovar, antes da efetivação da contratação, as seguintes condições:

**8.43.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria nº 540/2004;

**8.43.2.** Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho nºs 29 e 105;

**8.43.3.** Manter essas condições durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**8.44.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 8.42 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de admissão do empregado.

**8.45.** A Contratada deverá, quando houver demissão de empregados, apresentar a seguinte documentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado:

- 8.45.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;
- 8.45.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, devidamente pagas, referentes às rescisões contratuais;
- 8.45.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 8.45.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.46.** Prestar os serviços por meio de escritório, filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituído em Fortaleza, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, no caso de empresa sediada em outra unidade da Federação.
- 8.47.** A Contratada obriga-se, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a Administração Contratante a:
- 8.47.1.** Reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item 20 (DA GARANTIA) deste Termo;
- 8.47.2.** Fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 8.48.** A Contratada deverá, ainda, orientar seu empregado no sentido de:
- 8.48.1** Comunicar ao Supervisor da Seção de Segurança e Transporte as irregularidades verificadas;
- 8.48.2** Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos, utensílios colocados à sua disposição para os serviços;
- 8.48.3** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 8.48.4** Levar ao conhecimento do Supervisor da Seção de Segurança e Transporte, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

**8.48.5** Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Supervisor da Seção de Segurança e Transporte, com o devido registro;

**8.48.6** Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Supervisor da Seção de Segurança e Transporte, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

**8.48.7** Manter-se neutro(a), no âmbito da Contratante, relativamente a grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas; e

**8.49.** São expressamente vedadas à Contratada:

**8.49.1** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

**8.49.2** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;

**8.49.3** A subcontratação de outra empresa para execução total do objeto deste Termo;

**8.49.4** Retirar os equipamentos das dependências da Contratante, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo a Contratante a autorização prévia.

**8.50.** Providenciar meios de controle de frequência, assiduidade e pontualidade, eletrônico ou manual para o empregado contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**9.1** Exercer a Gestão/Fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**9.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que os profissionais da Contratada, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos serviços;

9.4. Efetuar o pagamento do posto efetivamente implementado;

9.5. Disponibilizar instalações sanitárias à Contratada;

9.6. Destinar local para a guarda de saneantes, domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da Contratada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor da Seção de Segurança e Transporte, designada pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com poderes específicos para o regular cumprimento do Contrato, na forma da legislação vigente.

10.2. A Fiscalização terá autoridade para proceder a toda e qualquer ação de orientação geral e controle de execução contratual, tais como:

g) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem suas solicitações de providências;

h) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

i) Manter organizado e atualizado um sistema de controle diário em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

j) Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;

k) Promover mensalmente, por ocasião do atesto dos serviços prestados, a rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e remeterá o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas, bem assim não possuir nenhuma pendência de qualquer outra documentação exigível por contrato; e

l) Encaminhar ao Núcleo Financeiro e Patrimonial os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

10.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidores designados, podendo para isso:

d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

e) Fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto aos salários e função profissional, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização;

f) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

10.4 A ação da Fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O objeto do presente Termo será recebido das seguintes formas:

c) **Provisória**, imediatamente após a entrega da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;

d) **Definitiva** em até cinco dias úteis, após a verificação da perfeita execução nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

11.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Contrato, no edital ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

11.3 As notificações relacionadas à execução do contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

12.1 O valor mensal, nele incluídas todas as despesas como impostos, tarifas, encargos sociais, salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, taxas, seguros, etc., representando a retribuição pelo serviço objeto deste contrato, corresponde a R\$ \_\_\_\_\_;

12.2. O valor global deste contrato corresponde a R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal do ano em curso, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 3390.39, Nota de Empenho nº ....., de ....., no valor estimado de R\$ .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

14.2. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar subordinado ao recebimento pelos serviços prestados.

14.3 Quando houver ressalva na atestação dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

b) A Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não apresentada.

**14.4** As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

c) Os insumos constantes do Anexo II - Materiais – serão fornecidos observando-se a estimativa mensal/bimestral/trimestral/semestral/anual constante deste Termo;

d) O faturamento referente à cessão do posto de serviço será fixo, conforme valor mensal do serviço, discriminado na proposta apresentada pela Contratada.

**14.5** As faturas referente aos serviços prestados em Fortaleza, emitidas em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, deverão ser entregues no Protocolo Administrativo da Contratante (localizado no pav. Térreo do EDIRB), bem como as faturas e toda documentação deverá ser enviada eletronicamente a Fiscalização na Capital e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos incisos subsequentes:

b) Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

a.1) a manutenção da condição de irregularidades perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

**14.6** Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual conste o empregado que atua na JFCE, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante.

b) No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

**14.7** Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

b) Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior.

**14.8** Comprovante de pagamentos dos auxílios alimentação e transportes do empregado que atuar na JFCE, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**14.9** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação do serviço.

**14.10** A Contratante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

**14.11** Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**14.12** Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de dezembro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) da competência 13 do respectivo ano.

**14.13** Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita no **subitem 14.6 alínea “a”** e cujo valor corresponda à GPS competência 13 apresentada com a nota fiscal de dezembro do ano anterior; e

**14.14** A documentação descrita nos subitens **14.8 e 14.9 retro** deverá ser apresentada até, no máximo, o dia **25 do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período.

**14.15** A Contratada deverá efetuar os pagamentos do salário do empregado utilizado na prestação do serviço, incondicionalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao vencido, e fornecer, **até o dia anterior à utilização, auxílio alimentação e vale transporte** correspondentes aos 30 dias seguintes.

**14.16** No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

**14.17** Em conformidade com a Resolução nº 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da Contratada, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os custos relativos às provisões de férias e adicionais de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à **incidência do submódulo 4.1** da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada.

c) Os valores depositados na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

d) Os valores retidos da Contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência do **submódulo 4.1** da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo V sobre os valores de 13º salário e férias, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização da Contratante, na forma prevista na Resolução do CNJ nº 169/2013.

**14.18** A Administração da JFCE está autorizada a realizar os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

**14.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E A CONTA VINCULADA**

**15.1.** Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como na Resolução nº 169/2013 do CNJ, modificada pela Resolução 183/2013 do CNJ, na Instrução Normativa nº 01/2016 do CJF, visando o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Justiça Federal no Ceará efetuará o depósito do montante das provisões de encargos trabalhistas relativas ao 13º salário, Férias e Abono de Férias, Impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, descontada da fatura mensal da licitante, em conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação - aberta em nome da licitante unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por autorização do Tribunal ou Conselho contratante.

**15.2.** Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal ou do Conselho contratante. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta- corrente vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho ou por servidor previamente designado pelo ordenador. Os depósitos, acrescidos do percentual de lucro incidente sobre os valores das rubricas indicadas no art. 1º desta resolução, serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) férias;
- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- f) percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

**15.3** Art. 5º Os tribunais ou os conselhos deverão firmar termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante no Anexo I da Resolução nº 169/2013, que terá efeito subsidiário a esta Resolução, determinando os termos para a abertura da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação. Os tribunais ou os conselhos poderão negociar, com banco público oficial, a isenção ou redução de tarifas bancárias para a abertura e a movimentação da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

**15.4.** A Contratante, fundamentada no inciso V do Art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

**16.1.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.



**16.2.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação.

**16.3.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**16.4.** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**16.5.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**16.5.1.** O prazo acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**16.6.** No caso de repactuação, será lavrado apostilamento ao Contrato vigente.

**16.7.** A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**16.8.** Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações, terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**16.8.1.** a partir da assinatura do termo aditivo;

**16.8.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**16.8.3.** em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- e) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- f) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- g) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e
- h) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**17.2.** A pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência do contrato, a Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de cinco dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

**17.3.** Se positiva a resposta, a Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**17.4.** A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**17.5.** Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá da Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula décima nona deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**18.1.** Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- d)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- e)** Seguro-garantia;
- f)** Fiança bancária.

**18.2.** A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme estabelecido no **subitem**

**19.6, da cláusula décima nona - Das Sanções Administrativas.**

- c)** A mesma disciplina se aplica aos casos em que houver a necessidade de alteração do valor da garantia ou de sua renovação.
- d)** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - b.1)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b.2)** Prejuízos causados pela Contratada decorrentes de culpa ou dolo;
  - b.3)** Multas moratórias e punitivas impostas à Contratada;
  - b.4)** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**18.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “b” retro.

**18.4.** É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber.

**18.5.** A Contratante reterá a garantia prestada até que a Contratada comprove que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até dois meses no encerramento da vigência contratual.

**18.6.** No caso de a Contratada optar pela modalidade de seguro garantia ou de fiança bancária, sua validade será de três meses após o término da vigência contratual, com previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**18.7.** A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- e)** Caso fortuito ou força maior;

- f) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- g) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- h) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**18.8.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do **subitem 18.7**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela JFCE.

**18.9.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no **subitem 18.7 acima**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas a serem previstas no Ato Convocatório, neste Termo de Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- i) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- j) Apresentar documentação falsa;
- k) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- l) Não mantiver a proposta;
- m) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- n) Comportar-se de modo inidôneo;
- o) Fizer declaração falsa;
- p) Cometer fraude fiscal.

**19.2.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação de multa correspondente a:

- d) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima;
- f) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**19.3.** Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de idoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**19.4.** Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normativos.

**19.5.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

**19.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**19.7.** Se a empresa não mantiver durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o contrato poderá ser rescindido, bem como serem aplicadas as penalidades já previstas em lei.

**19.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

**22.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA**

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da CONTRATANTE, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da CONTRATADA, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA**

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, **Anexo I**, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, de ..... de 2017

**BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**REPRESENTANTE LEGAL**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**ANEXO DO CONTRATO**

**CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

**RESOLVE:**

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

**CAPÍTULO I**

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

**CAPÍTULO II**

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

**CAPÍTULO III**

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

**CAPÍTULO IV**

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

**CAPÍTULO V**

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

#### CAPITULO VI

##### Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

#### CAPÍTULO IX

##### Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

#### CAPÍTULO X

##### Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

#### CAPÍTULO XI

##### Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

#### CAPÍTULO XII

##### Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

#### CAPÍTULO XIII

##### Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício

de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

#### CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

#### **RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2017**

**ANEXO VI - Instrução Normativa n.º 01/2016 do CJF**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016**

Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ n. 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo CF-ADM-2012/00058,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183, de 24 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO a delegação de competência concedida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal por meio da Resolução n. CF-RES-2012/00215, de 26 de novembro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º A aplicação da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do art. 5º da Resolução CNJ n. 169/2013, o Conselho e os órgãos da Justiça Federal deverão formalizar termo de cooperação técnica, com a Caixa Econômica Federal ou com o Banco do Brasil, que viabilize a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para abrigar os recursos previstos nesta instrução normativa.

**CAPÍTULO I  
DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO**

Art. 3º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes às contratações de empresas para a prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão conter expressamente

I – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

II – os percentuais de retenção definidos no anexo desta instrução normativa.

III – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial;

IV – a indicação de que o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

V – a forma e o índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação/poupança – ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VI – o disposto nos artigos 12 e 13 desta instrução normativa;

VII – a indicação de que a empresa possui o prazo de 20 dias, contado da notificação do Tribunal ou Conselho, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

VIII – a cláusula de penalidade específica para a hipótese de descumprimento do disposto no inciso VII deste artigo;

IX – a indicação de que a planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X – os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nos moldes dos anexos I, II, III, VI e VIII da Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo único. Considera-se mão de obra residente aquela em que o edital de licitação dispõe que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante, indique o perfil e os requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

Art. 4º O pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso, a unidade administrativa e a assessoria jurídica zelarão pelo fiel cumprimento do disposto neste capítulo.

## CAPÍTULO II

DA ABERTURA DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA –  
BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Art. 5º Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, as unidades do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – a unidade administrativa do órgão oficiará ao banco para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da empresa, no prazo de cinco dias úteis, contado da assinatura do contrato;

II – a empresa contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da notificação, e assinar o termo específico do banco oficial que permita o acesso do Tribunal ou Conselho aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

III – o banco, respeitado o prazo estipulado no termo de cooperação técnica, procederá à abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e oficiará ao órgão quanto à abertura da conta, na forma e modelo consignados no termo de cooperação técnica.

Art. 6º Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

CAPÍTULO III  
DOS ÍNDICES E DOS PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO

Art. 7º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – obedecerão ao seguinte:

I – quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo:  $[(1/11) \times 100]$ ;

II – quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo:  $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$ ;

III – quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo:  $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$ , considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001;

IV – quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN n. 2/2008, alterada pela Portaria n. 7, de 9 de março de 2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

Art. 8º As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência Social – Decreto n. 6.957/2009 – para se

adequarem ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP, conforme as seguintes considerações:

I – o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

II – para a comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

III – o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

Art. 9º As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN n. 02/2008 - MPOG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. A CPP é composta também pelo RAT, conforme a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.


I – As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

II – As empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e vigilância podem operar pelo Simples Nacional, nos termos do § 5º-H do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 10. Cabe ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro realizar os cálculos sobre as faturas mensais das empresas para promover as retenções nos percentuais indicados no anexo desta Instrução Normativa.

Art. 11. A fim de cumprir o disposto no art. 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

CAPÍTULO IV  
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA –  
BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO



Art. 12. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

Art. 13. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no art. 12, planilha com os valores a serem resgatados

ou movimentados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

Art. 14. Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos a planilha com os valores das retenções realizadas, as respectivas ordens bancárias e o extrato da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 1º A empresa deverá apresentar a documentação necessária para resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos §§ 2º e 3º, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

§ 2º Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para resgate ou movimentação dos recursos, no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento da documentação.

§ 3º A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o § 2º.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação, 4 de fevereiro de 2013, deverão observar a Resolução n. 98/2009.

§ 1º Os processos licitatórios nos quais o instrumento convocatório foi publicado durante a vigência da Resolução CNJ n. 98/2009, e cujos contratos ainda não foram assinados, deverão continuar seguindo as previsões constantes do edital, em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, salvo se, no interesse da Administração, forem mais vantajosas a revogação e a edição de novo instrumento convocatório.

§ 2º Nos contratos de que trata este artigo, onde se aplicam as disposições da Resolução CNJ n. 98/2009, o contingenciamento considerará as rubricas dispostas nos arts. 3º e 4º dessa resolução, ou seja, férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incidência sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Art. 16. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada, caso a empresa opte por receber as verbas antes da efetivação do pagamento aos empregados, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ n.

98/2009, deverá observar o disposto no inciso II do art. 12 desta instrução normativa.

Parágrafo único. O saldo remanescente da conta-corrente vinculada, quando observada a Resolução CNJ n. 98/2009, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

Art. 17. Os valores depositados na conta-corrente a que se referem as Resoluções n. 98, de 10 de novembro de 2009, e n. 169, de 31 de janeiro de 2013, deverão ser transferidos para a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto na Resolução CNJ n. 183, de 24 de outubro de 2013, nos termos desta instrução normativa.

Parágrafo único. Os valores retidos a título de lucro e depositados na conta-corrente prevista nas resoluções mencionadas no *caput*, serão devolvidos à empresa contratada à medida que houver necessidade de pagamento das verbas retidas aos empregados alocados na execução do contrato.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O gestor do contrato deve zelar pelo fiel cumprimento das disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e desta instrução normativa, atuando junto à contratada para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações necessárias às retenções e restituições de valores.

Art. 19. Todos os novos editais de licitação, envolvendo mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão contemplar os preceitos desta instrução normativa.

Art. 20. O ordenador de despesas do órgão ou o servidor designado disciplinará as atribuições das áreas administrativas e de orçamento e finanças para cumprir o disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013.

Art. 21. Revoga-se a Instrução Normativa n. 1, de 11 de abril de 2013.

Art. 22. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

<b>Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF</b>				
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
<b>SUBMÓDULO 4.1–DA IN 02/2008</b>	<b>34,30%</b>	<b>39,80%</b>	<b>28,50%</b>	<b>34,00%</b>
<b>MPOG:</b>	<b>0,50%</b>	<b>6,00%</b>	<b>0,50%</b>	<b>6,00%</b>
<b>RAT:</b>				
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV artigo 3º da IN nº /2015) (**)				
<b>Total a contingenciar</b>				

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.



PREGÃO ELETRÔNICO 17/2017

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos  
firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
<b>Valor Total do Contratos</b>		<b>R\$ _____</b>

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017

**ANEXO VIII - Termo de conciliação judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º., da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

## RESOLVEM

**Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante **VENCEDORA** do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**CLÁUSULA QUINTA** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**CLÁUSULA OITAVA** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO  
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES  
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS  
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região

FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO  
Advogado da União

**Testemunhas:**

CLÁUDIO JOSÉ MONTESSO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

FÁBIO LEAL CARDOSO  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT